

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 34/02

(Publicada no Diário Oficial de 05/06/2002)

Alterada pela Instrução Normativa nº 69/02.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso I, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO:

1 - Fixar a base de cálculo para efeito de incidência do ICMS dos produtos abaixo, na primeira operação realizada pelos produtores:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR EM (RS)
99 - OUTROS		
99.18 - Sem efeito		

Nota: A redação atual do item 99.18 foi dada pela Instrução Normativa nº 69/02, DOE de 17/12/02, efeitos a partir de 01/01/03.

Redação original, efeitos até 31/12/02.

"99.18 Cravo da Índia	kg	8,00"
99.35 - Pente de Piaçava	m	2,00

2 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor 3 (três) dias após a data de sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

Salvador, 03 de junho de 2002.

Eudaldo de Almeida de Jesus
Superintendente